

3.3 Não podem compor o CDCA/DF no âmbito do seu funcionamento:

3.3.1 órgãos de outras esferas governamentais.

3.3.2 ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada, na qualidade de representante de organização da sociedade civil.

3.3.3 conselheiros tutelares no exercício da função e os respectivos suplentes.

3.3.4 autoridades judiciárias, legislativas e os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício no Distrito Federal.

3.4 Recebido o pedido de habilitação no prazo previsto no Anexo deste Edital, a Comissão de Legislação verificará se a organização representativa da sociedade civil preenche os requisitos de capacidade eleitoral e encaminhará o relatório de habilitação para deliberação pelo Plenário do CDCA/DF.

3.5 A veracidade dos documentos apresentados na fase de habilitação e em qualquer outra são de inteira responsabilidade das organizações participantes.

3.6 A organização que tiver sua solicitação de habilitação deferida pelo Plenário do CDCA/DF estará automaticamente habilitada a participar do processo de eleição.

3.7 A relação das organizações habilitadas como eleitoras ou candidatas ao Conselho será disponibilizada, na data provável de 4 de outubro de 2024, no endereço eletrônico www.cdca.sejus.df.gov.br/ e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

3.8 A organização que tiver sua solicitação de habilitação indeferida pelo Plenário do CDCA/DF pode interpor recurso, de forma escrita e fundamentada à presidência da Mesa Dirigente da assembleia, até 30 minutos após sua instalação.

3.8.1 A Mesa apreciará o recurso em 30 minutos e o submeterá para decisão da assembleia, com o respectivo parecer.

4. DA ASSEMBLEIA

4.1 A assembleia de eleição reunir-se-á no dia 18 de novembro de 2024 em local a ser informado pela Presidência do CDCA/DF, 30 dias antes da data da assembleia de eleição, ou, excepcionalmente, por meio plataforma virtual, se assim for determinado, na data da assembleia.

4.1.1 No caso excepcional de votação realizada virtualmente, as orientações serão divulgadas no sítio eletrônico www.cdca.sejus.df.gov.br/ em até 5 dias da data de eleição.

4.1.2 A assembleia de eleição iniciará às 9h30 e a abertura do processo de eleição logo após o encerramento do credenciamento.

4.1.3 O credenciamento ocorrerá em primeira chamada às 09h30 e em última chamada às 10h30, iniciando a abertura do processo de eleição logo após o encerramento do credenciamento.

4.2 Na impossibilidade de comparecimento do delegado da organização eleitora ou candidata na assembleia, seu representante deverá apresentar procuração assinada pelo representante legal da entidade.

4.3 A assembleia eleitoral será instalada pelo presidente do CDCA/DF, que proporá a constituição de uma Mesa Dirigente dos trabalhos, composta por três membros representantes das organizações da sociedade civil, escolhidos dentre os presentes, desde que não sejam registrados como candidatos e não tenham apresentado recurso contra o indeferimento de habilitação.

4.3.1 Os membros da mesa dirigente indicados decidirão sobre a presidência dos trabalhos da assembleia.

4.3.2 Cada entidade candidata terá um minuto para apresentar sua entidade e expor os motivos pelos quais pretende ser eleita.

4.4 Iniciado o processo eletivo, cada organização habilitada registrará o nome de até 15 organizações inscritas como candidatas e presentes à Assembleia Eleitoral no sistema de votação.

4.4.1 Os votos serão registrados no sistema de votação pelo delegado da organização eleitora ou candidata, seja ele representante legal, seja ele procurador constituído na forma do subitem 4.2, vedada a representação de mais de uma organização pelo mesmo delegado ou mais de um delegado para a mesma organização.

4.4.2 A votação será secreta e em seguida serão apurados os votos.

4.5 Caso todas as entidades habilitadas tenham votado antes do horário de encerramento previsto no item 4.1.2, a assembleia poderá autorizar a imediata apuração dos votos.

4.6 Em caso de empate na votação, tomará assento no CDCA/DF a entidade que tiver a data mais antiga de fundação.

5. DO RESULTADO E DA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES

5.1 O resultado da eleição será proclamado ao final da apuração pela assembleia e publicado no DODF na data prevista no Anexo deste Edital.

5.2 Depois de publicado o resultado, as organizações representativas da sociedade civil terão o prazo de 11 dias para encaminhar, por ofício dirigido ao presidente do CDCA/DF, a indicação dos representantes, titular e suplentes, a serem designados conselheiros, com a respectiva documentação comprobatória.

5.3 É obrigatória a indicação de no mínimo uma mulher como representante da organização da sociedade civil, conforme a Lei nº 6.154/2018.

6. DA POSSE

6.1 Os representantes titulares e suplentes das organizações eleitas tomarão posse, coletivamente, no primeiro dia útil após o término do mandato anterior, em reunião Plenária prevista para 16 de dezembro de 2024.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
Presidente do CDCA

ANEXO – Cronograma	
Atividade	Data prevista
Publicação do Edital	13 de agosto de 2024
Impugnação do Edital	até 5 dias úteis a partir de sua publicação
Período de habilitação das organizações representativas da sociedade civil	de 26 de agosto a 17 de setembro de 2024
Publicação da relação das organizações habilitadas	04 de outubro de 2024
Período de recurso contra inabilitação	07 de outubro a 18 de outubro de 2024
Assembleia de eleição	18 de novembro de 2024
Publicação do resultado final da eleição no DODF	até 28 de novembro de 2024
Prazo para indicação dos representantes da organização da sociedade civil	Até 09 de dezembro de 2024
Cerimônia de posse dos novos conselheiros	16 de dezembro de 2024

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2024
Processo: 00056-00001657/2024-24. Das Partes: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e VENTO SUL ENGENHARIA LTDA. Do Objeto: Rescisão contratual, com base no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, rescindindo-se nesta data de pleno direito. Da Vigência: O Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura; Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que se refere o presente Termo Aditivo. Data da Assinatura: 09/08/2024; Signatários: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratante, MARIA APARECIDA MELLO TOLENTINO DE SOUZA, na qualidade de Representante Legal.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE RESCISÃO DO 1º TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020
PROCESSO: 00015-00005121/2021-11. INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDC-PROCON/DF e TELEMAR NORTE LESTE S.A - Em Recuperação Judicial (GRUPO OI)
CONSIDERANDO a demissão do preposto da empresa reclamada que prestava o atendimento presencial, sem reposição;
CONSIDERANDO o item II, alínea "b" do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020 que dispõe sobre as competências da Fornecedoradora;
CONSIDERANDO cláusula décima do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020;
O INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - PROCON/DF, no uso de suas atribuições legais e nos termos da cláusula décima Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020, RESOLVE:
a) Rescindir o presente acordo de cooperação técnica nº 001/2020 em razão do descumprimento por parte da fornecedora do estabelecido no item II, alínea "b".
b) A rescisão é a contar da data de publicação do presente termo.
VANESSA PEREIRA
Diretora-Geral - Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA-PRÉÇO
CONCORRÊNCIA Nº 08/2023 - UASG 929.053
Processo-SEI nº 00110-00001440/2023-03 - A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF torna público o resultado de julgamento da Proposta Preço da Concorrência nº 08/2023 - do tipo técnica e preço, que tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de elaboração/readequação de Projeto Executivo de Infraestrutura Urbana compreendendo implantação e readequação de meios-fios e calçadas, vias e cicloviárias; desenvolvimento de geometria/terraplenagem; pavimentação; drenagem pluvial (contemplando redes, todos os dispositivos necessários para o funcionamento do sistema; como por exemplo, bocas de lobo, poços de visita, estruturas de lançamentos/dissipadores e Lagoas/Bacias de Detenção e demais que forem desenvolvidos pela CONTRATADA; readequação/atualização de projetos existentes, quando houver, nas áreas de contribuição do Ribeirão Taguatinga), sinalização viária, projeto de desvio de trânsito, plano de execução/ataque de obra, construção da matriz de riscos, paisagismo, supressão vegetal, recuperação florestal, na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol - RA SOL, especificamente em poligonal do Pôr do Sol, conforme especificidades apresentadas no item 9 do Projeto Básico, Anexo I ao presente edital, onde o CONSÓRCIO AcT-VOLAR, composto pelas empresas AcT-ARQUITETURA PLANEJAMENTO E TRANSPORTES